

## **Regimento da Assembleia Municipal da Praia da Vitória**

### **Capítulo I**

#### **Natureza e Competências da Assembleia**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Natureza e constituição)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por onze presidentes de juntas de freguesia.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;

- o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
4. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
  5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
  6. Compete ainda à assembleia municipal:
    - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
    - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências de funcionamento**

1. Compete à assembleia municipal:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Capítulo II**

#### **Mesa da Assembleia e Competências**

##### **Secção I**

##### **Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Composição da mesa)**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia.

#### **Artigo 5.º**

#### **(Eleição da mesa)**

A mesa é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

### **Secção II**

#### **Competências**

#### **Artigo 6.º**

#### **(Competências da mesa)**

1. Compete à mesa da assembleia:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º deste regimento;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 7.º**

#### **(Competência do Presidente da Assembleia)**

- 1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
  - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

#### **Artigo 8.º**

#### **(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

1. Assegurar o expediente;
2. Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
3. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
4. Ordenar a matéria a submeter a votação;
5. Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
6. Servir de escrutinadores;
7. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

#### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento da Assembleia**

#### **Secção I**

#### **Das Sessões**

#### **Artigo 9.º**

#### **(Local das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício da Casa das Tias de Nemésio.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

**Artigo 10.º**  
**(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

**Artigo 11.º**  
**(Sessões Extraordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se reporta a alínea c) do nº 1 deste artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. Ao processo de passagem da certidão referida no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do artigo 60º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

**Artigo 12.º**  
**(Sessão)**

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.



### **Artigo 13.º**

#### **(Quórum)**

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado o tempo previsto no número anterior e mantendo-se a falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no presente regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

### **Artigo 14.º**

#### **(Continuidade das sessões)**

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

1. Intervalos;
2. Restabelecimento da ordem na sala;
3. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar por sua iniciativa ou solicitação de qualquer membro da assembleia.

### **Secção II**

#### **Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 15.º**

#### **(Convocatória)**

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, nos termos do artigo 11.º.

### **Artigo 16.º**

#### **(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ordinária;

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

#### **Secção III**

##### **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

#### **Artigo 18.º**

##### **(Períodos das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

### **Artigo 19.º**

#### **(Período de antes da ordem do dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Leitura, apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - c) Apresentação de votos, recomendações, declarações políticas, etc.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

### **Artigo 20.º**

#### **(Período da ordem do dia)**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nele incluído.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

### **Artigo 21.º**

#### **(Período de intervenção do público)**

1. O período de “Intervenção do Público” é o primeiro ponto da Ordem do Dia de cada sessão e terá a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, identificando-se referindo morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

### **Secção IV**

#### **Da Participação de Outros Elementos**

### **Artigo 22.º**

#### **(Participação dos membros da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, nos termos do artigo 48ª da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Participação de eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

#### **Secção V**

##### **Do Uso da Palavra**

#### **Artigo 24.º**

##### **(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)**

1. Cada orador não poderá exceder o período de 5 minutos na apresentação do respetivo assunto.
2. Nos debates suscitados, as perguntas e as respostas não poderão exceder 3 minutos cada.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

1. Para cada ponto da “Ordem do Dia”, será concedido um período inicial de 7 minutos por cada grupo ou representação na Assembleia Municipal, e acrescido um minuto e meio por cada membro, cabendo aos grupos ou representações gerir o seu tempo.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, não excedendo o total de 5 minutos.
3. O presidente da Câmara Municipal dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do regimento e de 10 minutos para a apresentação de cada ponto da Ordem de Trabalhos proposto pela Câmara, excetuando-se a apresentação do Plano e Orçamento e do Relatório de Contas, para cada um dos quais disporá de 30 minutos.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Uso da palavra pelos membros da assembleia)**

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos;
  - d) Fazer declarações de voto;
  - e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
  - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
  - g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - h) Fazer requerimentos;
  - i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
  - j) Interpor recursos.
2. Sempre que qualquer membro da Mesa pretenda participar no debate durante a reunião plenária na qual se encontre em funções, terá de deixar o seu lugar na Mesa, não o podendo reocupar enquanto estiver em debate ou votação o assunto em que tenha intervindo.
3. A substituição na Mesa far-se-á de acordo com o nº. 3 do artigo 4º do Regimento.

**Artigo 29.º**  
**(Declarações de voto)**

Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

1. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
2. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

**Artigo 30.º**  
**(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

**Artigo 31.º**  
**(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

**Artigo 32.º**  
**(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

**Artigo 33.º**  
**(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da assembleia seja atingido na sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**Artigo 34.º**  
**(Interposição de recursos)**

Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário, das decisões do presidente ou da mesa, usando da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

**Secção VI**

## **Das Deliberações e Votações**

### **Artigo 35.º**

#### **(Maioria)**

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 36.º**

#### **(Voto)**

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 37.º**

#### **(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e que envolvam pessoas ou o seu comportamento e sempre que a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, nos restantes casos.
2. O presidente vota em último lugar.

### **Artigo 38.º**

#### **(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Secção VII**

### **Das Faltas**

### **Artigo 39.º**

#### **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

### **Secção VIII**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

##### **Artigo 40.º**

###### **(Carácter público das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

##### **Artigo 41.º**

###### **(Atas)**

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da Mesa, quando tal não seja possível e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

##### **Artigo 42.º**

###### **(Registo na ata do voto de vencido)**

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

##### **Artigo 43.º**

###### **(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



## **Capítulo IV**

### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 44.º**

##### **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

#### **Artigo 46.º**

##### **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

#### **Artigo 47.º**

##### **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **Capítulo V**

### **Dos Grupos Municipais**

#### **Artigo 48.º**

##### **(Constituição)**

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

**Artigo 49.º**  
**(Organização)**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

**Capítulo VI**  
**Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.**

**Artigo 50.º**  
**(Constituição)**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

**Artigo 51.º**  
**(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

**Capítulo VII**  
**Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

**Secção I**  
**Do Mandato**

**Artigo 52.º**  
**(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**Artigo 53.º**  
**(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;

- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
  5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
  6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 58.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56.º, deste regimento.

#### **Artigo 54.º**

##### **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste regimento.

#### **Artigo 55.º**

##### **(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 56.º**

##### **(Substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 57.º**

##### **(Perda de mandato)**

1. Incorrem na perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
  - b) A decisão da perda de mandato é da competência dos tribunais administrativos.

#### **Artigo 58.º**

##### **(Alteração da Composição da Assembleia e Preenchimento de vagas)**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos dos números seguintes ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
6. A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

#### **Secção II**

##### **Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 59.º**

##### **(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

1. Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
2. Participar nas votações;
3. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
4. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
5. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 60.º**

##### **(Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo

69º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.”
5. Os números anteriores só entram em vigor com a entrada em vigor do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, mantendo-se em vigor, até essa data, a redação do artigo 59º constante do regimento da assembleia municipal anteriormente em vigor.”

### **Secção III**

#### **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

##### **Artigo 61.º**

##### **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

**Capítulo VIII**  
**Do Apoio à Assembleia**

**Artigo 62.º**

**(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. Sob orientação do presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal, aos membros da Assembleia no exercício das suas funções.

**Capítulo IX**

**Disposições Finais**

**Artigo 63.º**

**(Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do presente regimento.

**Artigo 64.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Índice

|   |   |
|---|---|
| Capítulo I.....                             | 1 |
| Natureza e Competências da Assembleia.....  | 1 |
| Artigo 1.º.....                             | 1 |
| (Natureza e constituição).....              | 1 |
| Artigo 2.º.....                             | 1 |
| (Competências da Assembleia Municipal)..... | 1 |
| Artigo 3.º.....                             | 3 |

|  |   |
|--|---|
| Competências de funcionamento.....             | 3 |
| Capítulo II.....                               | 3 |
| Mesa da Assembleia e Competências .....        | 4 |
| Secção I.....                                  | 4 |
| Mesa da Assembleia.....                        | 4 |
| Artigo 4.º.....                                | 4 |
| (Composição da mesa).....                      | 4 |
| Artigo 5.º.....                                | 4 |
| (Eleição da mesa).....                         | 4 |
| Secção II.....                                 | 4 |
| Competências.....                              | 4 |
| Artigo 6.º.....                                | 4 |
| (Competências da mesa).....                    | 4 |
| Artigo 7.º.....                                | 5 |
| (Competência do Presidente da Assembleia)..... | 5 |
| Artigo 8.º.....                                | 6 |
| (Competência dos secretários).....             | 6 |
| Capítulo III.....                              | 6 |
| Do Funcionamento da Assembleia.....            | 6 |
| Secção I.....                                  | 6 |
| Das Sessões.....                               | 6 |
| Artigo 9.º.....                                | 7 |
| (Local das sessões).....                       | 7 |
| Artigo 10.º.....                               | 7 |
| (Sessões Ordinárias).....                      | 7 |
| Artigo 11.º.....                               | 7 |

|  |    |
|--|----|
| (Sessões Extraordinárias).....   | 7  |
| Artigo 12.º.....   | 8  |
| (Sessão).....  | 8  |
| Artigo 13.º.....   | 8  |
| (Quórum).....  | 8  |
| Artigo 14.º.....   | 8  |
| (Continuidade das sessões).....  | 8  |
| Secção II.....   | 8  |
| Da Convocatória e Ordem do Dia.....  | 8  |
| Artigo 15.º.....   | 9  |
| (Convocatória).....  | 9  |
| Artigo 16.º.....   | 9  |
| (Ordem do dia).....  | 9  |
| Artigo 17.º.....   | 9  |
| (Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)..... | 9  |
| Secção III.....  | 10 |
| Organização dos Trabalhos na Assembleia.....                                     | 10 |
| Artigo 18.º.....   | 10 |
| (Períodos das reuniões).....   | 10 |
| Artigo 19.º.....   | 10 |
| (Período de antes da ordem do dia).....  | 10 |
| Artigo 20.º.....   | 10 |
| (Período da ordem do dia).....   | 10 |
| Artigo 21.º.....   | 11 |
| (Período de intervenção do público).....   | 11 |
| Secção IV.....   | 11 |
| Da Participação de Outros Elementos.....   | 11 |
| Artigo 22.º.....   | 11 |
| (Participação dos membros da Câmara Municipal).....                              | 11 |
| Artigo 23.º.....   | 11 |



|   |    |
|---|----|
| (Participação de eleitores).....  | 11 |
| Secção V.....   | 11 |
| Do Uso da Palavra.....  | 11 |
| Artigo 24.º.....  | 11 |
| (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia).....         | 11 |
| Artigo 25.º.....  | 12 |
| (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia).....              | 12 |
| Artigo 26.º.....  | 12 |
| (Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal).....           | 12 |
| Artigo 27.º.....  | 12 |
| (Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)..... | 12 |
| Artigo 28.º.....  | 13 |
| (Uso da palavra pelos membros da assembleia).....                           | 13 |
| Artigo 29.º.....  | 13 |
| (Declarações de voto).....  | 13 |
| Artigo 30.º.....  | 14 |
| (Invocação do regimento ou interpelação da mesa).....                       | 14 |
| Artigo 31.º.....  | 14 |
| (Pedidos de esclarecimento).....  | 14 |
| Artigo 32.º.....  | 14 |
| (Requerimentos).....  | 14 |
| Artigo 33.º.....  | 14 |
| (Ofensas à honra ou à consideração).....                                    | 14 |
| Artigo 34.º.....  | 14 |
| (Interposição de recursos).....   | 14 |
| Secção VI.....  | 14 |

|   |    |
|---|----|
| Das Deliberações e Votações.....                        | 15 |
| Artigo 35.º.....  | 15 |
| (Maioria).....  | 15 |
| Artigo 36.º.....  | 15 |
| (Voto).....   | 15 |
| Artigo 37.º.....  | 15 |
| (Formas de votação).....                                | 15 |
| Artigo 38.º.....  | 15 |
| (Empate na votação).....                                | 15 |
| Secção VII.....   | 16 |
| Das Faltas.....   | 16 |
| Artigo 39.º.....  | 16 |
| (Verificação de faltas e processo justificativo).....   | 16 |
| Secção VIII.....  | 16 |
| Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia..... | 16 |
| Artigo 40.º.....  | 16 |
| (Carácter público das reuniões).....                    | 16 |
| Artigo 41.º.....  | 16 |
| (Atas).....   | 16 |
| Artigo 42.º.....  | 16 |
| (Registo na ata do voto de vencido).....                | 17 |
| Artigo 43.º.....  | 17 |
| (Publicidade das deliberações).....                     | 17 |
| Capítulo IV.....  | 17 |
| Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....                | 17 |
| Artigo 44.º.....  | 17 |
| (Constituição).....                                     | 17 |
| Artigo 45.º.....  | 17 |
| (Competências).....                                     | 17 |
| Artigo 46.º.....  | 17 |

|  |    |
|--|----|
| (Composição).....  | 17 |
| Artigo 47.º.....   | 17 |
| (Funcionamento).....                                       | 17 |
| Capítulo V.....  | 18 |
| Do Dos Grupos Municipais.....                              | 18 |
| Artigo 48.º.....   | 18 |
| (Constituição).....  | 18 |
| Artigo 49.º.....   | 18 |
| (Organização).....   | 18 |
| Capítulo VI.....   | 18 |
| Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais..... | 18 |
| Artigo 50.º.....   | 18 |
| (Constituição).....  | 18 |
| Artigo 51.º.....   | 18 |
| (Funcionamento).....                                       | 19 |
| Capítulo VII.....  | 19 |
| Do Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....   | 19 |
| Secção I.....  | 19 |
| Do Do Mandato.....   | 19 |
| Artigo 52.º.....   | 19 |
| (Duração e continuidade do mandato).....                   | 19 |
| Artigo 53.º.....   | 19 |
| (Suspensão do mandato).....                                | 19 |
| Artigo 54.º.....   | 20 |
| (Ausência inferior a 30 dias).....                         | 20 |
| Artigo 55.º.....   | 20 |

|   |    |
|---|----|
| (Renúncia ao mandato).....  | 20 |
| Artigo 56.º.....  | 20 |
| (Substituição do renunciante).....                                    | 20 |
| Artigo 57.º.....  | 20 |
| (Perda de mandato).....   | 20 |
| Artigo 58.º.....  | 21 |
| (Alteração da Composição da Assembleia e Preenchimento de vagas)..... | 21 |
| Secção II.....  | 21 |
| Dos Deveres dos Membros da Assembleia.....                            | 21 |
| Artigo 59.º.....  | 21 |
| (Deveres).....  | 21 |
| Artigo 60.º.....  | 21 |
| (Impedimentos e suspeições).....                                      | 21 |
| Secção III.....   | 22 |
| Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....                           | 22 |
| Artigo 61.º.....  | 22 |
| (Direitos).....   | 22 |
| Capítulo VIII.....  | 22 |
| Do Apoio à Assembleia.....  | 22 |
| Artigo 62.º.....  | 22 |
| (Apoio à Assembleia Municipal).....                                   | 22 |
| Capítulo IX.....  | 23 |
| Disposições Finais.....   | 23 |
| Artigo 63.º.....  | 23 |
| (Interpretação e Integração de lacunas).....                          | 23 |
| Artigo 64.º.....  | 23 |
| (Entrada em vigor).....   | 23 |



Aprovado em sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2015.